

REGULAMENTO (CEE) Nº 3562/86 DA COMISSÃO**de 21 de Novembro de 1986****que adia a data de tomada a cargo da carne de bovino posta à venda pelos
rganismos de intervenção ao abrigo do Regulamento (CEE) nº 2374/79**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3768/85 ⁽²⁾,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2374/79 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 940/86 ⁽⁴⁾, fixa certos preços de venda da carne de bovino recebida pelos organismos de intervenção antes de 31 de Maio de 1985; que a situação destas existências é tal que parece oportuno substituir esta data pela de 31 de Maio de 1986;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A data de 31 de Maio de 1985 que figura no artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2374/79 é substituída pela data de 31 de Maio de 1986.

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Novembro de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente⁽¹⁾ JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.⁽²⁾ JO nº L 362 de 31. 12. 1985, p. 16.⁽³⁾ JO nº L 272 de 30. 10. 1979, p. 16.⁽⁴⁾ JO nº L 87 de 2. 4. 1986, p. 14.